



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Reclamação Disciplinar nº 1.01226/2022-04

DECISÃO

1. Considerando as peças de informação coligidas até a presente fase, determino que seja notificado o membro do MPRJ, **Pedro Elias Erthal Sangland**, signatário da peça de fls. 278/287, dos autos em epígrafe, a fim prestar informações, nos termos do comando emergente do art. 76<sup>1</sup>, do RICNMP, via de consequência seja retificado o polo passivo do presente feito a fim de constar o citado membro do *Parquet* fluminense.

2. Lado outro, restou acostado aos autos notícia veiculada no site Consultor Jurídico, intitulada "PF, MPF e juiz lavajatista fazem fogo de encontro para se proteger no Rio"<sup>2</sup>, dando conta, no que importa ao presente apuratório, o seguinte:

A "lava jato" está de volta. Ou, pelo menos, é o que pretendem procuradores e delegadas que fizeram parte da franquia do Rio de Janeiro do esquema centralizado em Curitiba. Com ajuda do juiz lavajatista **Vítor Barbosa Valpuesta**, os integrantes da "força tarefa" deram um bote nesta quinta-feira (17/11) em endereços da Fundação Getúlio Vargas.

[...]

A investida das delegadas, **do procurador Eduardo El Hage** e de Valpuesta seguiu o manual curitibano. O material divulgado usa a força da capitulação de crimes ("esquema de corrupção, fraudes a licitações, evasão de divisas e lavagem de dinheiro"), mas não informou um fato sequer que fundamente as suposições. (destaquei)

3. Nessa senda, determino que seja notificado o membro do MPF-RJ, **Eduardo El Hage**, a fim prestar informações (art. 76, do RICNMP), via de consequência seja retificado o polo passivo do presente feito a fim de também constar o mencionado integrante da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

4. Determino, por fim, que seja oficiado ao Juízo da 3ª Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, solicitando o compartilhamento/cópia dos autos n. 5114934-76.2021.4.02.5101/RJ, a fim de possibilitar a instrução da presente RD, instaurada por força de decisão proferida pelo Eminente

<sup>1</sup> Art. 76. O Corregedor Nacional poderá notificar o reclamado para prestar informações no prazo de dez dias, podendo ainda realizar diligências para apuração preliminar da verossimilhança da imputação ou encaminhar a reclamação ao órgão disciplinar local, para proceder na forma do artigo 78 deste Regimento.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-nov-17/pf-mpf-lavajatista-fazem-fogo-encontro-protoger-rj>. Acesso em 12.12.2022.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ministro Gilmar Mendes nos autos da ACO n. 3456/DF, visando apurar, outrossim, suposta infração disciplinar praticada por outro(s) membro(s) do MPF.

Diligencie-se.

Brasília-DF, [data da assinatura eletrônica].

Conselheiro **OSWALDO D'ALBUQUERQUE**  
Corregedor Nacional